

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

ADM

I - DOS INTEGRANTES

Por seus representantes legais infra assinados, de um lado, a empresa ADM do Brasil Ltda, situada na Rod. BR 365, Km 637, Zona Rural, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob nº. 02.003.402/0051-34, doravante denominada simplesmente ADM, neste ato representada por seu Supervisor Regional de Recursos Humanos, Marlon Freitas Ferreira, portador do CPF nº 650.252.700-06 e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Uberlândia - STIAU, código de entidade sindical nº 016.088.07111-8, inscrito no CNPJ sob nº 25.647.887/0001-56, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 529, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Coordenador Geral e representante legal, Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF nº 672.080.458-15, doravante denominado simplesmente STIAU, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, envolvendo matéria pertinente às relações de trabalho dos acordantes, as quais serão regidas pelos preceitos legais em vigor e pelas seguintes cláusulas e condições:

II - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange a unidade da ADM enumerada na parte I do presente instrumento e também outras unidades que, por ventura, vierem a integrar a região de Uberlândia, sendo estas subdivisões da unidade preponderante.

§ 1º - Estão incluídos no presente instrumento, além dos empregados com contrato de trabalho em vigor, aqueles que vierem a ser admitidos no curso da vigência deste instrumento;

§ 2º - Não estão incluídos no presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados temporários (Lei nº 6.019/74) e os terceiros, em conformidade com o que estabelece a INMTb. nº 07/90.

III - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

01 - DA EXCLUSÃO

A ADM fica reconhecidamente excluída de qualquer subordinação a qualquer outro instrumento coletivo, normativo ou não, que não seja o presente acordo durante a vigência do mesmo.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ADM serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2007, com um percentual de 5% (cinco inteiros por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2007, sob o título de "Acordo Sindical".

STIAU

ADM

03 - TÍQUETE REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA

A ADM fornecerá mensalmente vale alimentação (cesta básica) no valor facial de R\$ 110,00 (cento e dez reais), pagos através de cartão magnético fornecido pela administradora do benefício.

§ 1º - O fornecimento de vale alimentação pela ADM não integrará a remuneração do empregado para efeito algum, independente da participação deste no custo do benefício;

§ 2º - No caso dos empregados lotados nos silos e áreas ligadas ao departamento de origem da ADM, locais estes que não possuam restaurante próprio, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) do vale será acrescido ao valor de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), referente ao tíquete refeição, hoje fornecido aos empregados destas localidades, procedendo-se os mesmos descontos praticados.

04 - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2007 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), exceto para os Menores Aprendizizes, que são subordinados a legislação própria.

05 - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com base no percentual único de 30% (trinta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o salário-hora básico diurno, no período noturno das 22:00 às 05:00 horas, sendo a hora noturna de 52:30 minutos.

06 - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o percentual único de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - As horas extraordinárias que, por ventura, sejam laboradas em dias de descanso semanal e feriados, serão remuneradas em dobro;

§ 2º - Não serão consideradas como horas extras e nem como atraso os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por marcação.

07 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O regime de compensação de horário de trabalho, durante o mês, este, entendido como o período de apuração de ponto, não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, nem tampouco, o limite máximo mensal de 25 (vinte e cinco) horas, sob pena de excedente a esse limite ser devido como horas extras.

§ 1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a carga horária normal do mês e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada diária de trabalho.

§ 2º - As compensações de jornadas que ultrapassarem a semana do fato gerador, desde que observado o limite mensal, carregarão de prévio aviso ao empregado, no mínimo, de 48:00 (quarenta e oito horas) de antecedência, vedadas quaisquer compensações determinadas no início, quando da apresentação do empregado, ou, no decorrer de jornadas, quando já iniciada a jornada de trabalho.

§ 3º - A empresa poderá prorrogar a duração normal diária do "Trabalho do Menor" em até mais 02 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um

STIAU

ADM

3

dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observada a carga horária normal do mês e desde que seja preservada a compatibilidade com a frequência escolar.

§ 4º - Não serão objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia da mesma semana, sendo que as horas excedentes deverão ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

§ 5º - A empresa poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins-de-semana, através de compensação das respectivas e correspondentes quantidades de horas, desde que negociado e aprovado pela maioria mais um do total de empregados da empresa ou setor, observando a antecedência de 72:00 (setenta e duas horas).

08 - ESCALA MÓVEL DE FOLGA

Para os empregados da refinaria, extração, caldeira e laboratório, fica acordado os seguintes turnos de revezamento, no que concerne aos folguistas desta área.

- a) Primeiro Turno: 06:00 às 14:20 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação;
- b) Segundo Turno: 14:15 às 22:31 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação;
- c) Terceiro Turno: 22:27 às 06:00 hs, com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação.

§ 1º - Os turnos de revezamento seguirão uma escala predeterminada pela ADM, de maneira que jornada semanal não ultrapasse 44 horas semanais e que, pelo menos a cada sete semanas, tenha-se uma folga aos domingos.

§ 2º - Na escala de revezamento, o trabalho realizado nos dias de feriados será remunerado pela Empresa como horas extras, com os mesmos adicionais previstos na cláusula 6ª do presente Acordo Coletivo.

§ 3º - Havendo acordo entre as partes, a Empresa poderá alterar o turno de revezamento do folguista, conforme solicitação do funcionário.

§ 4º - A adoção de regime de escala móvel de folgas estará subordinada a aprovação em assembléia, a ser realizada com assistência do STIAU.

09 - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e treinamentos de capacitação, qualificação e reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador se dê em caráter voluntário.

§ 1º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na cláusula 6ª deste Acordo Coletivo.

§ 2º - Os cursos e treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da ADM e indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos à atividade exercida pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena de as horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na cláusula 6ª deste instrumento.

10 - INÍCIO DE FÉRIAS

A ADM concorda em não iniciar o período de gozo das férias de seus empregados no dia imediatamente anterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

STIAU

ADM

11 - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A ADM efetuará, automaticamente, a seus empregados, quando da concessão das férias, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º salário;

§ 1º - Não se aplica o adiantamento, previsto no caput desta cláusula, quando se tratar de férias coletivas, concedidas no período de setembro a dezembro do mesmo ano.

§ 2º - É facultada ao empregado a renúncia deste benefício, manifestando-se, por escrito, na mesma data da comunicação de concessão das férias.

12 - PROMOÇÕES

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderão ter um prazo experimental de 120 (cento e vinte) dias, sendo que, nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado, em período experimental, perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do seu salário atual para o cargo proposto, a título de "ABONO SUPLEMENTAR DE EXPERIÊNCIA".

§ 1º - A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, sob o mesmo título, um abono equivalente à diferença entre o valor do salário atual do empregado e do cargo proposto, tendo tal abono caráter transitório e não se incorporando ao salário;

§ 2º - Extinguir-se-á o abono do parágrafo supra citado após a oficialização do empregado no cargo proposto, que deverá ser efetuada no primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo estipulado, sendo que fica garantido ao empregado o recebimento do referido valor pela extensão do prazo até a referida data da alteração. Constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, o mesmo será reintegrado ao cargo e salário de origem.

§ 3º - Quando a data do término do prazo experimental recair até o 14º dia do mês e for constatada a aprovação para o novo cargo, a alteração será efetuada retroativamente ao 1º dia do próprio mês.

§ 4º - O "Abono Suplementar de Experiência" de que trata o caput desta cláusula será adicionado ao salário base do empregado em experiência somente para efeitos remuneratórios, não se computando no cálculo das verbas rescisórias.

13 - EMPREGADO SUBSTITUTO

A ADM pagará ao empregado que substituir outro, com cargo hierarquicamente superior, por um período superior a 30 (trinta) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, salvo verbas de natureza pessoal.

§ Único - A substituição deverá ser formalizada aos interessados pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.

14 - COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A ADM assegurará a todo empregado afastado pelo INSS, por motivo de doença ou acidente do trabalho, com pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de serviços prestados à mesma, a complementação do respectivo benefício previdenciário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

I - A complementação de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao benefício previdenciário, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

II - A complementação será concedida por um período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do afastamento;

STIAU

ADM

III - A complementação será devida somente aos empregados com salário até 05 (cinco) vezes o piso salarial de ingresso previsto neste Acordo Coletivo, vigente na época do afastamento;

IV - A importância paga a título de COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS e/ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

§ Único - Para esse fim, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste instrumento.

15 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A ADM garante a estabilidade de emprego à gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa ou desligamento espontâneo. Correndo demissão involuntária, de iniciativa da ADM, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da dispensa, o seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para a revogação da demissão e o restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

16 - GARANTIA DE EMPREGO À MÃE ADOTANTE

Fica garantido o emprego à mãe adotante, obedecendo a seguinte tabela:

De 00 a 06 meses de idade do adotado - 90 dias;

De 06 meses e 01 dia a 12 meses de idade do adotado - 45 dias;

De 12 meses e 01 dia a 24 meses de idade do adotado - 30 dias.

17 - GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Assigura-se garantia de emprego pelo período de 15 (quinze) dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado.

18 - CRECHE

A ADM garantirá o pagamento de auxílio creche no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para suas empregadas até 06 (seis) meses após o término do salário-maternidade, nos termos da Portaria MTb, nº 3.296, de 03 de setembro de 1986.

§ 1º - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho;

§ 2º - A importância paga a este título não gerará quaisquer direitos de natureza trabalhista, nem se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, inclusive férias, gratificação de natal, aviso-prévio, licença-prêmio, cálculo de contribuições para o INSS, FGTS ou quaisquer outros encargos existentes ou que venham a ser criados.

19 - ATESTADOS

A ADM considerará como justificadas e não abonadas as faltas ocorridas por motivo de acompanhamento de filho menor ou dependente previdenciário, devidamente comprovado, até 06 (seis) anos de idade, à consulta médica, desde que encaminhada pelo serviço médico da ADM até, no máximo, 06 (seis) vezes ao ano. O referido benefício é restrito a um único acompanhante, devendo o atestado e o comprovante de acompanhamento serem apresentados ao serviço

STAU



ADM

médico da ADM no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contra recibo, após o atendimento médico, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta cláusula.

20 - FALTAS DE ESTUDANTES

A ADM considerará como justificadas e abonadas as faltas ao serviço ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado-estudante, em estabelecimento oficial ou reconhecido no município de Uberlândia - MG, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho e desde que a ADM seja previamente avisada, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e ficando ainda o abono condicionado à apresentação do comprovante de realização do exame, o que deverá se dar em igual prazo, contado da data de realização da prova. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

21 - AUSÊNCIA REMUNERADA - FUNERAL

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento do sogro ou sogra, por 01 (um) dia, correspondente ao dia do óbito ou do sepultamento.

§ Único - Deverá o empregado apresentar atestado de óbito, para a comprovação do falecimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento, sob pena de não se considerar justificada a ausência e ser precedido o respectivo desconto.

22 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

A ADM se dispõe a fornecer, gratuitamente, aos empregados que prestam serviços em dias de trabalho efetivo, o transporte necessário ao seu deslocamento até o local de trabalho, através de linhas pré-definidas pela ADM, sendo que o transporte assim fornecido, bem como o tempo gasto no percurso, não serão considerados para fins remuneratórios de qualquer espécie, quer trabalhistas ou previdenciários.

§ Único - A ADM disponibilizará transporte exclusivo para os seus empregados, procurando desenvolver um itinerário que possibilite deixar e pegar os empregados em local mais próximo o possível de duas residências.

23 - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na Empresa, e que, comprovadamente, falte no máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a ADM reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

§ 1º - Ao completar 28 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado comprovará o fato junto a ADM, através de prova documental, mediante recibo, tendo para este fim 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes de prazo, sob pena de perda automática dessa garantia;

§ 2º - Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua comprovação;

§ 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos;

STAU



ADM

7

§ 4º - Para os fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

24 - UNIFORMES

A ADM obriga-se a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus empregados, quando o seu uso for exigido, segundo a forma, modelo, cor, padrão, qualidade e quantidade por ela adotados. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas da Empresa.

§ Único - Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver à ADM o uniforme usado ou estragado. Deverá devolver, também, os uniformes que estiverem em seu poder, no caso de rescisão contratual.

25 - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A ADM fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

§ Único - Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extraviu ou danos decorrentes do uso inadequado.

26 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa fornecerá equipamentos, treinamento e condições de saúde e segurança durante o expediente de trabalho. Os trabalhadores devem seguir as políticas e regras de segurança e boas práticas de fabricação pré-estabelecidas pela Empresa.

§ 1º - Os trabalhadores serão motivados a comunicar, imediatamente, as condições inseguras para a supervisão ou através da CIPA.

§ 2º - A ADM estará convidando, sempre que possível, o responsável pela área de higiene e segurança do trabalho, para participar de eventos pertinentes à área e para apresentação do trabalho do SINDICATO com referência à Saúde e Segurança do Trabalhador nos cursos ministrados para a CIPA.

27 - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Poderá a ADM, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso-prévio, sem qualquer ônus para as partes, limitando-se, porém, os direitos do empregado até a data da aceitação, por parte da ADM, do pedido de liberação. Fica acordado que o prazo máximo para acerto, neste caso, será até o décimo dia contado da data de aceitação, pela ADM, do pedido de liberação, limitado, porém, ao prazo máximo estabelecido no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

28 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do aviso prévio e o pagamento das verbas rescisórias dar-se-á na forma da lei.

29 - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

A ADM concederá aviso prévio de 60 (sessenta) dias indenizados ao empregado cuja demissão não tenha sido por justa causa ou por desligamento espontâneo e que contar, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na ADM.

STAU

ADM

30 - CAIXA DE SUGESTÕES

A ADM instalará caixa de sugestões em local de fácil acesso aos trabalhadores na ÁREA DE LAZER, para que os mesmos possam expressar livremente suas opiniões e fazer suas reclamações para a direção da Empresa, preservando sua privacidade.

31 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

A ADM e o SINDICATO serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, individuais ou coletivas, entre empregado(s) ou ex-empregado(s), excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos Acordos Coletivos firmados pelas partes.

§ 1º - Por não ter este procedimento qualquer caráter restritivo ou impeditivo do livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente previsto, mas tão somente de se esgotarem as negociações em vias extrajudiciais, ressalva-se o direito do(s) empregado(s) ou ex-empregado(s) ou a ADM de reclamarem, administrativa e/ou judicialmente, sobre qualquer questão originária da relação empregatícia.

§ 2º - O SINDICATO e seus membros concordam em solucionar qualquer tipo de problema através do diálogo contínuo com a Empresa.

32 - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do SINDICATO será recebida pelos prepostos da ADM mediante prévia comunicação escrita, entregue com 07 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

33 - QUADRO DE AVISOS

A ADM reservará, em recinto interno e apropriado para tal, locais para a afixação de avisos do SINDICATO, limitados os mesmos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente deléso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados, à ADM e seus prepostos e assuntos de natureza político-partidária.

§ Único - Os avisos, devidamente rubricados pelo SINDICATO, serão previamente encaminhados à ADM, que os aprovará e afixará em prazo compatível com o assunto, sendo garantida, no entanto, sua afixação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

34 - ELEIÇÃO SINDICAL

Quando das próximas eleições sindicais, a ADM garantirá o acesso das mesas coletoras a locais previamente estabelecidos entre a Empresa e o SINDICATO.

35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo trabalhador dispensado, a Empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

36 - ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

A ADM poderá selecionar o presidente, vice-presidente ou um dos membros da CIPA, dependo da disponibilidade de cada um, para acompanhar os agentes da fiscalização do Ministério do Trabalho e os peritos do INSS, quando a perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

STAU

ADM

37 - DESCONTOS AUTORIZADOS

A ADM poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a financiamento de tratamento médico, odontológico, cursos de formação profissional (somente em casos de desligamento); relativas a débitos provenientes de convênios, contribuições a associações de empregados, cooperativas, aquisição de produtos e/ou bens da própria Empresa ou empresas coligadas; bem como as relativas aos adiantamentos salariais (VALE), empréstimos pessoais, seguros de vida, utilização de produtos e/ou serviços através de cartão de crédito intermediados pela própria ADM e outros benefícios, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados pelo empregado.

38 - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A ADM descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao SINDICATO, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, depositando o valor descontado em conta-corrente aberta em nome do SINDICATO, sob n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia - MG, usando para este fim formulário próprio por este fornecido.

§ Único - A ADM enviará ao SINDICATO, até o 5.º dia útil após a data do pagamento geral dos salários de seus empregados, listagem contendo os nomes dos empregados contribuintes e os respectivos valores descontados.

39 - RESPEITO ÀS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Observando-se o disposto no art. 462, caput, da CLT e o art. 8.º da Constituição Federal, a ADM se compromete a descontar de todos os seus trabalhadores, sindicalizados ou não, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria Profissional em favor do SINDICATO.

40 - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL

Conforme discutido e deliberado em Assembleia Geral, realizada pelo SINDICATO, a ADM se obriga a descontar do empregado associado ou não ao STIAU, no pagamento referente ao mês de Dezembro de 2007, a importância correspondente a 1,5% (Um Virgula cinco por cento) incidente sobre o salário nominal corrigido de cada empregado, limitando o valor da contribuição ao montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical.

§ 1.º - Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente n.º 500.034/4, na Caixa Econômica Federal, agência da Praça Oswaldo Cruz, n.º 390, Uberlândia - MG, respectivamente, até o dia 10 de Janeiro de 2008, usando para este fim formulário próprio fornecido pelo SINDICATO.

§ 2.º - A ADM deverá informar ao SINDICATO os valores correspondentes ao total descontado dos trabalhadores e que será depositado conforme o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, até o dia 30 de Dezembro de 2007 e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o repasse, a Empresa deverá enviar ao SINDICATO a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado individualmente.

§ 3.º - Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, obedecendo o mesmo limite de desconto, porém, efetuados no mês subsequente à admissão.

§ 4.º - Conforme aprovado, também, pela Assembleia Geral, subordinando-se, expressamente, o desconto da "TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL", a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, pessoalmente e contra recibo, na

STIAU

ADM

Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

41 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCÁRIA

A ADM descontará dos salários de seus trabalhadores as contribuições financeiras devidas ao STIAU, efetuando o repasse dos valores descontados até o dia 10 de cada mês, através de boleto bancária emitida pelo SINDICATO.

§ 1.º - A ADM deverá informar ao SINDICATO via fax ou por correspondência própria, até no máximo o dia 25 do mês anterior ao do repasse, os valores previstos para serem descontados a título de mensalidade, taxa de fortalecimento e contribuição sindical.

§ 2.º - Com base nas informações fornecidas pela ADM, o SINDICATO confeccionará as respectivas boletas bancárias, uma para cada tipo de desconto, as quais deverão ser entregues à ADM até o dia 07 do mês de repasse;

§ 3.º - A ADM é responsável por informar ao SINDICATO os valores que serão lançados nas boletas. Caso não informe o valor dos descontos previstos até o dia 25 do mês anterior ao do repasse, as respectivas boletas serão emitidas com os mesmos valores do mês precedente, devendo as eventuais diferenças ser compensadas nas boletas do mês subsequente;

§ 4.º - O vencimento da boleta relativa à contribuição sindical será sempre no último dia do mês subsequente ao desconto, conforme previsto em lei;

§ 5.º - A ADM deverá enviar ao SINDICATO a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor do desconto, individualizado, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o pagamento da respectiva boleta;

§ 6.º - Os prazos previstos neste item serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso venham a cair em dia em que não haja expediente bancário;

§ 7.º - No caso de atraso ou repasse a menor de contribuições financeiras descontadas em folha de pagamento em favor do SINDICATO, será cobrada multa de 10% sobre o montante retido, na forma do parágrafo único do Art. 545 da CLT;

§ 8.º - No caso de repasse da contribuição sindical fora de prazo, a multa a ser cobrada será de 10% nos 30 primeiros dias; mais 2% por mês subsequente; juros de mora de 1% ao mês ou fração; e correção monetária pela variação da poupança;

§ 9.º - O custo do processamento bancário das boletas será dividido igualmente entre o SINDICATO e a ADM, sendo que a parcela da ADM será acrescida automaticamente na própria boleta, a título de "taxa de expediente".

42 - MÚLTIPLA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial previsto neste Acordo do mês da infração por cláusula descumprida, sendo revertida à parte sinalizadora prejudicada. Fica isenta de multa a parte infratora se, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, corrigi-lo.

43 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 12 meses, iniciando-se em primeiro de setembro de 2007 e findando-se em trinta e um de agosto de 2008.

STIAU

ADM

Estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as quais serão depositadas na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO de Minas Gerais, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2007.

MARLON FREITAS FERREIRA
SUPERVISOR REGIONAL DE REC. HUMANOS
ADM DO BRASIL LTDA

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
COORDENADOR GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA

STIAU

ADM

STIAU

ADM

ÍNDICE

I – DOS INTEGRANTES.....	1
II – ABRANGÊNCIA.....	1
III – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.....	1
01 – DA EXCLUSÃO.....	1
02 – REAJUSTE SALARIAL.....	1
03 – TIQUETE REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA.....	2
04 – PISO SALARIAL.....	2
05 – ADICIONAL NOTURNO.....	2
06 – HORAS EXTRAS.....	2
07 – COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	2
08 – ESCALA MÓVEL DE FOLGA.....	3
09 – CURSOS E TREINAMENTOS.....	3
10 – INÍCIO DE FÉRIAS.....	3
11 – GRATIFICAÇÃO DE NATAL.....	4
12 – PROMOÇÕES.....	4
13 – EMPREGADO SUBSTITUTO.....	4
14 – COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.....	4
15 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	5
16 – GARANTIA DE EMPREGO À MÃE ADOTANTE.....	5
17 – GARANTIA DE EMPREGO À PATERIDADE.....	5
18 – CRECHE.....	5
19 – ATESTADOS.....	5
20 – FALTAS DE ESTUDANTES.....	5
21 – AUSÊNCIA REMUNERADA - FUNERAL.....	6
22 – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE.....	6
23 – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA.....	6
24 – UNIFORMES.....	7
25 – FERRAMENTAS DE TRABALHO.....	7
26 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.....	7
27 – PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO.....	7
28 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....	7
29 – AVISO PRÉVIO EM DOBRO.....	7
30 – CAIXA DE SUGESTÕES.....	8
31 – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.....	8
32 – RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO.....	8
33 – QUADRO DE AVISOS.....	8
34 – ELEIÇÃO SINDICAL.....	8
35 – CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA.....	8
36 – ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA.....	8
37 – DESCONTOS AUTORIZADOS.....	9
38 – DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS.....	9
39 – RESPEITO ÀS DECISÕES DAS ASSEMBLÉIAS.....	9
40 – TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTÊNCIA SINDICAL.....	9
41 – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO STIAU ATRAVÉS DE BOLETA BANCÁRIA.....	10
42 – MULTA.....	10
43 – PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10